



PROJETO DE LEI Nº 060/2025, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE ESTÁGIÁRIOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE NA ÁREA DO DIREITO E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCIO CAPRINI, Prefeito Municipal de Cacique Doble, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º A presente Lei regula a contratação de estagiários por parte da Administração Municipal de Cacique Doble – RS e a celebração de convênio de cooperação com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, mediante cedência de até um estagiário, em regime de parceria e mútua cooperação entre os órgãos.

Art. 2º O estágio deverá observar o regramento previsto nesta Lei, bem como, as disposições contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º Serão admitidos para realização do estágio estudantes matriculados e com frequência efetiva em curso de educação superior na área do direito/ciências jurídicas e sociais.

Art. 4º O estágio objeto desta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o Poder Público Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, podendo recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, em observância à Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Único. Será designado/indicado um servidor do quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientação e supervisão.

Art. 5º Compete ao Foro da Comarca de São José do Ouro, com a ciência e anuência da Administração Municipal, a realização do processo seletivo para contratação do (s) estagiário (s); todavia, o ônus remuneratório fica ao encargo da Administração Municipal.



Art. 6º A duração do estágio não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Único. O termo de compromisso de estágio deverá ser renovado semestralmente, condicionando-se a renovação à comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência no estabelecimento de ensino no período do estágio, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 7º A jornada do estágio não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 10, inciso II, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 8º O valor mensal a ser pago a título de bolsa-auxílio será de:

Carga Horária	Graduação	Valor da Bolsa-Auxílio
30 horas semanais	Curso Superior	R\$ 1.900,00
30 horas semanais	Pós-graduação	R\$ 2.100,00

Parágrafo Único. O valor da bolsa-auxílio poderá ser revisada anualmente, no mesmo índice que vier a ser concedido aos servidores municipais, quando da revisão geral anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal. A concessão da revisão ficará a critério da Administração Municipal e poderá ser regulamentada através de Decreto.

Art. 9º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 10. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, de modo que poderá, também, inscrever-se como contribuinte facultativo do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 11. A Administração Municipal poderá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela contratação de seguro de que trata este artigo poderá ser assumida pelo agente de integração, nos termos em que dispuser convênio celebrado com a Administração Municipal.



Art. 12. A Administração Municipal enviará à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 13. Por ocasião do desligamento do estagiário, a Administração Municipal entregará termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

Art. 14. Os contratos de estágio poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes hipóteses:

- I – pelo abandono do curso ou trancamento da matrícula;
- II – pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato de estágio;
- III – pelo interesse de qualquer das partes.

Art. 15. Fica autorizada a celebração de convênio de cooperação entre a Administração Municipal e o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para cedência de até um estagiário, a fim de auxiliar nas atividades inerentes a processos judiciais.

Art. 16. Fica consignado que a execução do convênio de cooperação autorizado no artigo anterior observará, no que couber, o Termo de Convênio nº 026/2021-DEC, PROCESSO Nº 8.2021.6645/000037-0, firmado entre o Município de Cacique Doble e o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o qual integra o presente Projeto de Lei como referência e permanece arquivado no âmbito da Administração Municipal e do Poder Judiciário, servindo de instrumento normativo para regulamentar as obrigações das partes.

Art. 17. Para atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser aberto por Decreto Municipal e utilizando transposição de dotações orçamentárias.

Art. 18. As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA, LDO e LOA vigentes no presente exercício.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
15 DE SETEMBRO DE 2025.

MARCIO CAPRINI
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

Encaminhamos para exame e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que autoriza a contratação de estagiário, de ensino superior na área do direito/ciência jurídicas e sociais, por parte da Administração Municipal, bem como, a celebração de convênio de cooperação com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para cedência de até um estagiário, a fim de auxiliar nas atividades inerentes aos processos judiciais.

A medida tem como objetivo renovar a parceria e cooperação entre os órgãos da administração pública, estando autorizada pelo art. 241 da Constituição Federal, que assim leciona:

Art. 241. A União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como, a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Ou seja, a medida posta é autorizada pela Carta Magna.

Por fim, o Projeto de Lei em voga está de acordo com as previsões contidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que regula o estágio de estudantes.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei venha a merecer a aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE,
15 DE SETEMBRO DE 2025.

MARCIO CAPRINI
PREFEITO MUNICIPAL